



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL N.º1896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe acerca do vencimento e parcelamento dos tributos relativos ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e nos arts. 111 e 246 da Lei Complementar nº 80 de 7 de outubro de 2021,

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Autônomo) e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLL/TLF, sujeito a tributação em parcela única anual, no exercício de 2023 devem ser recolhidos em parcela única até 16 de junho de 2023.

Art. 2º O pagamento do IPTU, ISSQN e TLL/TLF, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Parcela única: 8% (oito por cento) de desconto, para pagamento em até o vencimento em 16 de junho de 2023;

II – Pagamento parcelado: em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela para o pagamento até 16 de junho de 2023, 2ª parcela para pagamento em até 14 de julho de 2023 e 3ª parcela para até 18 de agosto de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, 12 de janeiro de 2023.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal de Serrania

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 12 / 01 / 2023